

LEI N.º 2.345, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Executivo; dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, que “estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Unaí ...”; dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 1.540, de 22 de dezembro de 1994, que “cria a Autarquia Serviço Municipal de Atenção ao Menor – Semam – e dá outras providências” e prevê prazo para que sejam feitas as modificações necessárias no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí os seguintes cargos, criados pela Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005:

I – Procurador Judicial da Procuradoria Geral do Município;

II – Diretor do Departamento de Benefícios e Programas Sociais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

III – Superintendente de Projetos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico; e

IV – Chefe da Divisão de Apoio a Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Atenção ao Menor – Semam – os seguintes cargos, criados pela Lei n.º 1.540, de 22 de dezembro de 1994:

I – Coordenador do Subprograma 01 - Proteção Especial à Criança e à Família;

II – Coordenador do Subprograma 03 - Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar); e

(Fls. 2 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

III – Coordenador do Subprograma 11 - Mobilização.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, os seguintes cargos de provimento comissionado e recrutamento amplo:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Gestão de Benefícios Sociais, com o mesmo vencimento do cargo de Coordenador de Controle Interno de que trata a Lei n.º 2.270, de 2005, destinado a superintender, supervisionar, acompanhar e coordenar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS –, no âmbito do Município;

II – 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos e Convênios, com o mesmo vencimento do cargo de Coordenador de Controle Interno de que trata a Lei n.º 2.270, de 2005, destinado a superintender, supervisionar, acompanhar e coordenar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto aos organismos públicos das esferas federal e estadual e ainda a prestação de contas dos recursos recebidos;

III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Juventude, com o mesmo vencimento do cargo de Diretor de Departamento de que trata a Lei n.º 2.270, de 2005, destinado a exercer as competências da Subunidade Juventude da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer; e

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura da Educação, com o mesmo vencimento do cargo de Diretor de Departamento de que trata a Lei n.º 2.270, de 2005, destinado a planejar, coordenar e acompanhar as obras de infra-estrutura relacionadas com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º O inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “e” e “f”, transmutando a conjunção cumulativa “e” da alínea “c” para a alínea “e”:

“Art. 6º

.....

IV –

e) Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais; e

f) Coordenadoria de Projetos e Convênios.” (NR)

(Fls. 3 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

Art. 5º A Seção I do Capítulo I do Título IV da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar acrescida das seguintes Subseções III-A e III-B:

“Seção III-A

Da Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais

Art. 13-A. Compete, basicamente, à Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – do Governo Federal.

Seção III-B

Da Coordenadoria de Projetos e Convênios

Art. 13-B. Compete, basicamente, à Coordenadoria de Projetos e Convênios superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto aos organismos públicos das esferas federal e estadual e ainda a prestação de contas dos recursos recebidos.” (NR)

Art. 6º O artigo 48 da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 48.....

.....

V – Departamento de Infra-Estrutura da Educação.” (NR)

Art. 7º A Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 60-A:

“Art. 60-A. Ao Departamento de Infra-Estrutura da Educação incumbe, basicamente, planejar, coordenar e acompanhar as obras relacionadas à área de Educação do Município.” (NR)

Art. 8º O inciso II do artigo 90 da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, ao citado artigo o inciso III:

“Art. 90.....

.....

(Fls. 4 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

II – Departamento de Lazer;

III – Departamento de Juventude.”(NR)

Art. 9º O artigo 94 da Lei n.º 2.270, de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.287, de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Compete ao Departamento de Lazer a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação e lazer, como também o desenvolvimento de ações e eventos recreativos e de lazer sob a responsabilidade do Município.” (NR)

Art. 10. A Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 95-A:

“Art. 95-A. Compete ao Departamento de Juventude a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à juventude, como também gerir, coordenar e supervisionar programas, projetos e políticas públicas de apoio e relacionados à juventude do Município.” (NR)

Art. 11. A alínea “b” do inciso V do artigo 137 da Lei 2.270, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.....

.....

b) 05 (cinco) cargos de Diretor de Departamento.” (NR)

Art. 12. Os incisos XI e XII do artigo 141 da Lei n.º 2.270, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, ao citado artigo os incisos XXXIII e XXXIV:

“Art. 141.

.....

XI – 33 (trinta e três) cargos de Diretor de Departamento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XII – 47 (quarenta e sete) cargos de Chefe de Divisão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

(Fls. 5 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

.....
XXXIII – 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Gestão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XXXIV – 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos e Convênios, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.” (NR)

Art. 13. O Anexo I da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 14. O inciso II do artigo 5º da Lei n.º 1.540, de 22 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

II – 07 (sete) Coordenadores, indicados por entidades e organizações civis com atuação no Município, ou, havendo desinteresse, devidamente justificado, pelas secretarias municipais específicas.” (NR)

Art. 15. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, como resultado da aplicação deste ato legal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

§ 1º Da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005:

I – o inciso III do artigo 71;

II – o artigo 78;

III – o inciso V do artigo 81;

IV – o artigo 88 e respectivos incisos;

V – a alínea “a” do inciso II do artigo 90;

VI – o artigo 95;

(Fls. 6 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

VII – o inciso V do artigo 121;

VIII – o artigo 126;

IX – a alínea “f” do inciso II do artigo 137;

X – o inciso XIII do artigo 141; e

XI – o inciso XIX do artigo 141.

§ 2º Do Anexo Único da Lei n.º 1.540, de 22 de dezembro de 1994:

I – o item correspondente à função de Coordenador de Subprograma, constante do quadro do Subprograma 01 – Proteção Especial à Criança e à Família;

II – o item correspondente à função de Coordenador de Subprograma, constante do quadro do Subprograma 03 – Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar); e

III – o item correspondente à função de Coordenador de Subprograma, constante do quadro do Subprograma 11 – Mobilização.

Unai, 25 de outubro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 7 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.345, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

“ANEXO I DA LEI N.º 2.270, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE.	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
01	PM-AP-01	Secretário Municipal	10	Amplo	4.322,00 (Subsídio fixado pela Lei 2.224/2004)
02	PGM-AP-01	Procurador Geral do Município	01	Amplo	4.322,00 (Vencimento fixado pela Lei 2.224/2004)
03	PM-DAS-01	Assessor Especial de Gabinete	06	Amplo	4.322,00 (Vencimento fixado pela Lei 2.224/2004)
04	PM-DAS-02	Diretor Técnico do Hospital Municipal	01	Amplo	3.345,00
05	PM-DAS-03	Assessor Executivo de Governo	01	Amplo	3.122,00
06	PM-DAS-04	Gerente de Suprimentos	01	Amplo	2.996,04
07	PGM-1-01	Diretor do Serviço de Assistência Judiciária	01	Amplo	2.943,60
08	PM-DAS-05	Procurador Adjunto	01	Amplo/Limitado	2.498,21
09	PM-DAS-05	Procurador Administrativo	01	Amplo/Limitado	2.498,21
10	PM-DAS-05	Procurador da Fazenda Pública	01	Amplo/Limitado	2.498,21
11	PGM-1-02	Assistente Judiciário	03	Amplo	2.498,21
12	PM-DAS-06	Coordenador de Controle Interno	01	Restrito	2.396,83
13	PM-DAS-06	Coordenador Especial de Gestão de Benefícios Sociais	01	Amplo	2.396,83
14	PM-DAS-06	Coordenador de Projetos e Convênios	01	Amplo	2.396,83

(Fls. 8 da Lei n.º 2.345, de 25/10/2005)

15	FAI-1	Diretor Clínico do Hospital Municipal (Função Gratificada)	01	Restrito	2.230,00
16	PM-DAS-07	Secretário Adjunto	02	Amplo	2.230,00
17	PM-DAS-08	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	01	Amplo	1.345,16
18	PM-DAS-08	Diretor de Departamento	33	Amplo	1.345,16
19	PM-DAS-08	Diretor Escolar	11	Amplo	1.345,16
20	PM-DAS-08	Ouvidor Geral	01	Amplo	1.345,16
21	PM-DAS-08	Diretor da Biblioteca e Assuntos Jurídicos	01	Amplo	1.345,16
22	PM-DAS-08	Diretor do Programa de Educação de Jovens e Adultos	01	Amplo	1.345,16
23	PM-DAS-08	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	Amplo	1.345,16
24	FA-1	Função de Confiança (Hospital Municipal)	01	Restrito	1.115,00 (Fixado pela Lei 2.132/2003)
25	PM-DAS-09	Coordenador de Creche	04	Restrito	869,70
26	PM-DAS-10	Assistente de Secretaria	08	Amplo	672,35
27	PM-DAS-10	Chefe de Divisão	47	Amplo	672,35
28	PM-DAS-10	Vice-Diretor Escolar	11	Amplo	672,35
29	PM-DAS-10	Coordenador de Unidade de Ensino Fundamental	03	Restrito	672,35
30	PM-DAS-10	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	03	Restrito	672,35
31	PGM-2-01	Secretario do Serviço de Assistência Judiciária	02	Restrito	672,35
32	PGM-2-01	Chefe da Junta de Serviço Militar	01	Amplo	672,35

.....” (NR)